

	FIR OL
Processo:	To the second
Nº	

Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia

Data Abertura : 22/01/2018

Proc.: LIC 2018/000117

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RO Interessado: RO-000599/K

CRC'S

Assunto :LICITAÇÃO/CARTA CONVITE/TOMADA DE PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAR À REFORMA GERAL DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CR/RO

Observações:



Memorando:	DIREX 2018/0006
Para:	Presidência
Data:	22/01/2018
Origem:	Diretoria CRC-RO
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR À REFORMA GERAL NO PRÉDIO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC-RO
Justificativa:	A presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/RO, PORTO VELHO RO, oriundos do Relatório e Considerações da Visita, efetuado pelo CFC Conselho Federal de Contabilidade, realizada nos dias 12 e 13 de Maio de 2015, conforme Avaliação Técnica das Condições Físicas das Instalações do Edifício Sede do CRC/RO, e serviços de recuperação documentadas com fotografias feitas "in loco" (Anexo). Considerando que o CRC-RO, é atribuída como missão, promover o desenvolvimento da profissão contábil, primando pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando como fator de proteção da sociedade
	Considerando ainda que a presente solicitação se dá em face da necessidade de se preservar a estrutura do prédio. Desta forma, com intuito de promover melhor qualidade e oferecer ao Contabilista mais conforto, haja vista que o prédio encontra-se danificado por fatores climáticos e por utilização de longos anos sem reforma, comprometendo o bem estar dos contabilistas e dos funcionários. Considerando e zelando pola probidade administrativo emitimos
	Considerando e zelando pela probidade administrativa, emitimos a respectiva solicitação.

Senhor Presidente,

Solicitamos de Vossa Senhoria, autorização para efetuar abertura do processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, visando à presente Contratação de empresa de

Quit



engenharia para execução de serviços necessários à realização das obras de reforma do prédio da sede do Conselho Regional de Contabilidade CRC-RO, conforme justificativa acima elencados, visando buscar os princípios que norteiam a licitação, que são: a isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e igualdade, de forma transparente e imparcial para execução e modernização da Sede do CRC/RO.

Atenciosamente.

CT. Maria Roneide Lopes do Nascimento Diretora Executiva

Portaria 0006/2016

De Acordo:

Joelso Tavares de Andrade Presidente CRC/RO





EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018-CRC/RO PROCESSO N.º2018/00117

01. PREÁMBULO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CRC/RO, através da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada através da Portaria nº 015, de 26 de Janeiro de 2018, torna pública, para conhecimento dos interessados, que na sede do CRC/RO, situada Rua: Presidente Dutra, 2374, Bairro: Centro, será realizada licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018-CEL/CRC/RO, o tipo da execução dos serviços resultantes desta licitação, obedecerá ao regime de execução indireta, empreitada por PREÇO GLOBAL e o tipo de licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL, autorizada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 00117/2018/CRC/2018, na forma do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 com alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, a qual será regida, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA conforme O OBJETO abaixo especificado, dar-se-á no dia 14 DE MARÇO DE 2018, às 09hs00, o início da abertura dos envelopes, se dará na sede do Conselho Regional de Contabilidade CRC-RO, no endereço supracitado.

1.1 - DA AUTORIZAÇÃO

A realização desta Licitação encontra-se autorizada através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00117/2018/CRC/2018.

1.2 - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários financeiros necessários para a execução do objeto desta licitação, ocorreram à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 5007 Aquisição, Construção e Reforma

Conta: 6.3.2.1.01.01.002 - Reformas, Obras e Instalações

1.3 - A SESSÃO DE ABERTURA

A sessão de abertura do procedimento licitatório será realizada no dia 14 DE MARÇO DE 2018, ás 09:00hrs, no prédio do Conselho Regional de Contabilidade, situada Rua: Presidente Dutra nº. 2374 Bairro: Centro, na sala de aula, telefone 0xx(69) 3229-8870, quando serão recebidos os envelopes de habilitação e propostas das licitantes até 09:00 horas, iniciando-se a sessão.





1.4 - DO EDITAL E AQUISIÇÃO DA PASTA

1.4.1 – O Edital, bem como todos os elementos que o integram, inclusive o projeto básico e especificações complementares, encontram-se disponíveis, para conhecimento dos interessados, na sala da CPL, no prédio do Conselho Regional de Contabilidade CRC-RO, Porto Velho, situada Rua: Presidente Dutra nº. 2374, Bairro: Centro, na sala da CPL, de segunda a sexta feira, no horário de (08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18:00h00mim). Onde poderá ser retirado, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura, mediante assinatura de comprovante de recebimento do Edital, a custo zero. Informações Complementares: Este Edital estará disponível para consulta e ser lido no endereço acima mencionado, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente, pelo email licitacao1@crcro.org.br, podendo ser retirado na comissão de licitação através de pendryver por qualquer interessado em contratar com a Administração Pública.

1.5 - DO SUPORTE LEGAL: NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

- 1.5.1 A presente licitação e a Contratação dela decorrente serão regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, além das demais normas legais e regulamentos pertinentes, sujeitando-se os licitantes, INCONDICIONAL E IRRESTRITAMENTE, às mesmas;
- 1.5.2 A execução dos serviços, obedecerá às normas contidas na legislação federal, estadual e municipal à matéria pertinente e ao CREA/RO - Conselho Regional de Engenharia e CAU--Arquitetura.

1.6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO DE LICITAÇÃO

A execução dos serviços resultantes desta licitação obedecerá ao regime de execução indireta, empreitada por PREÇO GLOBAL e o tipo de licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

1.7 - DO PREÇO.

1.7.1 - O valor orçado pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CRC/RO, para efeito de avaliação da exequibilidade da proposta, é de R\$:888.230,03(Oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta reais e três centavos), conforme planilha elaborada tendo como base a tabela SINAPI 05/2017. Este é o preço máximo que a CRC/RO se propõe a pagar.

1.8 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As informações complementares sobre esta licitação, poderão ser obtidas pelos interessados junto à CEL do Conselho Regional de Contabilidade CRC-RO, no





horário das (08h00min às 12h00min e das 14h00mim às 18h00mim), de segunda a sexta-feira, no endereço constante no sub item 1.3, deste Edital, ou através do fone/(0**69) 3229-8870.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DO PRAZO

2.1 - DESCRIÇÕES DO OBJETO E LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Constitui objeto deste edital de licitação para Contratação de uma Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para realizar à reforma geral no prédio da sede de Porto Velho do Conselho Regional de Contabilidade CRC, Rua.: Presidente Dutra, 2374-Centro, conforme projetos abaixo:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II- MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV-CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VII-DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS E PESSOAL CAPACITADO

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NR-18

ANEXO XII - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE ME/EPP.





2.2 - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.2.1 O prazo previsto para a execução dos serviços ora licitado será de 90 (Noventa dias), conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, contados da emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CRC-RO.
- 2.2.2 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 150 (Cento e cinquenta) dias corridos.

2.3 - DOS PROJETOS E DEMAIS ELEMENTOS

Os projetos e demais elementos integrantes, juntamente com os anexos, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

2.4 - DA REPRESENTAÇÃO

2.4.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representação, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

2.4.2 Por credencial entende-se:

- a) Comprovação da representação legal da proponente, através de documento hábil. No caso de procurador constituído, o competente instrumento público ou particular (com firma reconhecida), acompanhado do documento de identificação e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se declare expressamente ter poderes para a devida outorga; (o não credenciamento do representante legal da proponente para a licitação, não implica na inabilitação da mesma, mas a impede de intervir nas decisões do procedimento licitatório);
- b) Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no caso de titular da mesma;
- c) O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA.

3.0 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO





O procedimento licitatório é Tomada de Preços, Tipo Menor Preço, por Empreitada Global.

3.1 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1 Poderão participar da presente licitação, somente empresa que apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que na data prevista para a entrega da proposta tenha em seu quadro profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentores de Acervos Técnicos por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, que é a Reforma da sede de Porto Velho do Conselho Regional de Contabilidade CRC-RO.
 - 3.1.2 É vedada à participação de empresas em forma de consórcio;
- 3.1.3 Não serão admitidas à licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; bem como as declaradas inidôneas pela Administração, além das demais previsões constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 3.1.4 Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão, apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou proposta, exceto nos casos previstos no art. 48 da Lei Federal das Licitações. A Comissão se reserva o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações, na forma da Lei.

3.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

- 3.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame e que tenham apresentado à Comissão de Licitação, junto com os documentos de habilitação, a Declaração constante do Anexo XIII deste Edital. Em conformidade com a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida nos itens 3.5.1 a 3.5.1.5 para efeito de comprovação de regularidade fiscal, no envelope 1 HABILITAÇÃO, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:
- 3.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa:





3.2.1.2. A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

3.2.2 - Dos empates:

- 3.2.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada nesta Licitação;
- 3.2.3. Havendo empates, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:
- 3.2.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 3.2.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na hipótese previstas no item 3.2.2.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 3.2.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 3.2.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 3.2.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.2.3.1 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 3.2.3.5. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 3.2.3.6. Para efeitos de utilização dos benefícios de que trata este capítulo, as licitantes deverão preencher e apresentar junto com a habilitação a Declaração constante do Anexo XIV deste Edital, salientando que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.



Section 63

3. 3 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.3.1 Impreterivelmente na data, hora e local referido no Preâmbulo (subitem 1.3) do presente Edital, as empresas licitantes, através de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), acompanhada do ato de investidura do outorgante, deverão entregar suas propostas, as quais serão rubricadas por todos os participantes;
- 3.3.2 Os documentos e a proposta exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Presidência da Comissão Especial Licitação CEL, cada qual contendo 01 (uma) via de todas as peças, indicação clara e visível do procedimento licitatório à qual se dirigem e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos, conforme indicação.

I - ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE / RO
Comissão Especial de Licitação – CEL
Rua: Presidente Dutra nº 2374, Bairro: Centro, na sala da CPL,
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2018/CEL/CRC/RO
ABERTURA: 14 de MARÇO de 2018 às 09:00hrs
RAZÃO SOCIAL:
NOME DO REPRESENTANTE:

II - ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Conselho Regional de Contabilidade CRC-RO
Comissão Especial de Licitação – CEL
Rua: Presidente Dutra nº 2374, Bairro: Centro, na sala da CPL,
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2018/CEL/CRC/RO
ABERTURA: 14 de MARÇO de 2018 às 09:00hrs
RAZÃO SOCIAL:
NOME DO REPRESENTANTE:

3.3.3 – Para fins de apresentação, todos os volumes deverão ser devidamente encadernados, de qualquer espécie, com todas as folhas rubricadas pelo (s) representante (s) legal da empresa e numeradas em ordem crescente,





apresentando ao final um Termo de Encerramento, contendo ainda, capa com titulação do conteúdo, o nome da licitante, o número do edital, a obra em licitação;

- 3.3.4 Todos os documentos e propostas contidos nos envelopes 01 e 02, não poderão conter rasuras ou entrelinhas e estarem legíveis e de clara interpretação;
- 3.3.5 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, devidamente autenticada por Tabelionato, ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda autenticado com o confere com o original por qualquer membro da Comissão Especial de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade CRC-RO, sob penas de inabilitação;
- 3.3.6 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital;
- 3.3.7 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

3.4 - DA HABILITAÇÃO

- 3.4.1 Para a habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação e comprovação relativa a:
 - I HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - II QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - III QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
 - IV REGULARIDADE FISCAL.

3.5 - DOS ENVELOPES

As empresas participantes desta licitação, estarão condicionadas à apresentação de 02 (dois) envelopes numerados, respectivamente 01 e 02, nos quais deverão conter os documentos e as exigências a seguir especificadas:

- 3.5.1 ENVELOPE 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES
- 3.5.1.1 DOCUMENTAÇÃO INICIAL





- a) Certificação de Registro Cadastral (CRC), em vigência na data da apresentação, conforme exigência do subitem 3.1.1.(opcional)
- b) Declaração de plena superveniência de fato impeditivo da HABILITAÇÃO, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. (ANEXO IX)
- c) Declaração de plena submissão às condições e exigências deste edital, em todas as fases da licitação. (ANEXO VII).
 - d) Termo de Compromisso. (ANEXO VI)
- e) Declaração que a empresa se encontra enquadrada ou reenquadrada perante a lei Complementar 123/2006, do estatuto nacional da microempresa e a da empresa de pequeno porte. (ANEXO XIII).

3.5.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A falta da apresentação por parte da empresa de qualquer documento relacionado para habilitação à empresa será desclassificada automaticamente.

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor (es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores atuais; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5.1.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





- a) Registro ou inscrição, da licitante, na unidade profissional competente, nos caso CREA/RO- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU Conselho e Arquitetura.
- b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove que tenha executado obra ou serviço de características semelhantes, sendo no caso, elétrica e civil;
- b.1) A comprovação de que trata esta alínea deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
- b.1.1) Carteira de Trabalho;
- b.1.2) Certidão Jurídica do CREA ou CAU;
- b.1.3) Contrato social:
- b.1.4) Contrato de prestação de serviços;
- b.1.5) Contrato de Trabalho registrado na DRT:
- b.1.6) Declaração do profissional, com firma reconhecida em cartório através assumindo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.
- c) Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de serviços de características semelhantes que é de "elétrica e civil". O(s) atestado(s) será(ão) aceito(s) somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado da CAT Certidão de Acervo Técnico do profissional, referente ao Atestado apresentado, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA);
- d) Relação explicita e Declaração formal de sua disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico – dentre os quais deverá estar contido no mínimo 01(um) Engenheiro civil e/ou 1 (um) Arquiteto, 1(um) engenheiro de segurança do trabalho e/ou 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho; engenheiro elétrico;(ANEXO X)
- e) A empresa deverá apresentar declaração, de que, caso vencedora do certame, cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR – 18, Norma





Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento organizacional, que respaldam a implantação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no ambiente de trabalho, na indústria da construção, bem como aqueles consignados na Norma Regulamentador 10, pertinente a serviços com instalações elétricas (art. 12, inciso I e VI da Lei 8.666/93) (ANEXO XI);

Atestado de Visita Técnica:

A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento, podendo, referida declaração, ser firmada de acordo com o Instrumento Convocatório. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame

3.5.1.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedidos pelo Cartório distribuir da sede da Licitante, e da filial, caso a participação seja através desta última, com data de expedição de 30 (trinta) dias anteriores à data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta ou em validade especificada na mesma;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador. É vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) A comprovação exigida na alínea b deste item deverá ser feita da seguinte forma;
- b.1.1) No caso de sociedade anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicadas no Diário Oficial do Estado ou, se houver, no Município da sede da empresa;



PR.C/RO

b.1.2) Em caso de empresa de responsabilidade limitada, cópia das páginas do Livro Diário, contendo o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações contábeis e Termo de Encerramento, com a identificação Profissional (etiqueta do DHP — Declaração de Habilitação Profissional), do Contador responsável pela assinatura do Balanço, com o respectivo REGISTRO na Junta Comercial, ou, ainda, no caso de sociedade civis, no cartório competente, conforme os termos do Art. 28 da resolução CFC n°. 825/98, sob pena de desclassificação, devendo ainda ser apresentada a certidão de regularidade do Contador (CRC), do profissional responsável pela assinatura do Balanço Patrimonial, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do respectivo estado, com validade na data de apresentação da proposta, informando quanto a regularidade do mesmo junto ao Conselho do respectivo órgão fiscalizador da classe.

- c) Comprovação de Patrimônio Líquido ou Capital Social Mínimo Realizado e Integralizado, que deverá ser igual ou superior a 10% do valor da Obra do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.
- c.1) A comprovação deverá ser apresentada através de Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, acompanhada de cópia autenticada da Alteração Contratual, que deu origem a modificação do Capital Social, quando a mesma certidão será usada para conferir a comprovação de enquadramento da LC 123/2006, quando observar-se-á a mesma é ME (Micro Empresa) ou EPP (empresa de Pequeno Porte).
- d) Comprovação de índices financeiros extraídos do balanço patrimonial, referente ao ultimo exercício financeiro conforme abaixo;
- d.1) Comprovar Índice de Liquidez Corrente = ILC igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero) obtido a partir de dados do Balanço anual, através da seguinte fórmula:

ILC =	ATIVO CIRCULANTE	
120	PASSIVO CIRCULANTE	

d.2) Comprovação Índice de Liquidez Geral = ILG igual ou superior a 1,0 (um virgula zero), obtido a partir de dados do balanço anual através da seguinte fórmula:

ILG	ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO





d.3 Comprovar Grau de Endividamento Corrente = GEC – igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco), obtido a partir de dados do Balanço anual, através da seguinte fórmula;

	PASSIVO CIR					E
GEC			17, 140			-
	PATRIMÔNIO	LÍQUIDO	+	RESULTADO	DE	EXERCÍCIO
FUTURO						

d.4) Comprovar Grau de Endividamento Geral = GEG – igual ou inferior a 0,5 (zero virgula cinco), obtido a partir de dados do Balanço anual, através da seguinte fórmula:

PASSIVO CIF	RCULANTE	+ E	XIGÍVEL A LON	GO P	RAZO
GEG					=
PATRIMÔNIO FUTURO	LÍQUIDO	+	RESULTADO	DE	EXERCÍCIO

d.5) A apresentação dos Índices solicitados, deverá ser feita em folha assinada pelo contabilista da empresa, onde constem os dados do Balanço que deu origem aos índices apresentados.

3.5.1.5 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF(CNPJ/MF);
 - b) Certidão de Regularidade com a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - d) Certidão Negativa de Tributos Municipais:
 - e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
 - f) Certidão de Regularidade / INSS (Lei 8.212/91);
 - g) Certidão Negativa de Debito Trabalhista CNDT;
 - h)Falência e Concordata
 - i))Cadastro do CNPJ Federal;
 - j) Cadastro do SINTEGRA Estadual;
 - Apresentação do Alvará Municipal da sede da licitante.
- 3.5.1.6 As certidões de que trata os itens anteriores, deverão conter expressamente os prazos de validade, ou quando ausentes serão consideradas válidas por um período de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor.





3.5.2 - ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Para a proposta de preços, exigir-se-á dos interessados o seguinte:

- 3.5.2.1 Carta Proposta endereçada à Comissão Especial de Licitações CEL, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, referência da Tomada de Preços relacionando ainda os seguintes itens:
 - a) Preço global da Proposta, em valor numérico e por extenso;
 - b) Prazo de execução dos serviços;
 - Prazo de validade da Proposta, de no mínimo de 60 (sessenta) dias.
- 3.5.2.2 Planilha Orçamentária, baseada nos projetos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:
 - unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;
 - Especificação clara dos serviços a serem executados;
- 3.5.2.2.1 Nos preços unitários propostos devem estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, Alvarás, Relatórios de impactos, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
 - a) As composições de custos unitários de todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser idêntico ao lançamento na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa; e
 - b) a composição do BDI;
 - Não será permitido cotar preço a título de mobilização e desmobilização de canteiro de obras;
- 3.5.2.2.2 As Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico e Financeiro do objeto desta licitação, constantes da Proposta de Preço, deverão ser rubricados e assinados por profissionais legalmente credenciados com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), observado o contido na Lei nº 5194/66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 CONFEA;

3.5.2.3 - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO.

- a) Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução;
- b) Valores das etapas, parciais e acumulados;
- c) Percentuais parciais e percentuais acumulados;
- d) Acumulado mensal e acumulado geral.
- 3.5.2.3.1 Em função das particularidades climáticas regionais, é aconselhável aos participantes, considerarem a execução conforme o cronograma físico apresentado.

04 - DO JULGAMENTO





- 4.1 A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:
- I Abertura dos envelopes (nº 01) da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e suas apreciações;
- II Devolução do(s) envelope(s) de "PROPOSTA DE PREÇOS", fechados, às licitantes inabilitadas e desde que não conste em Ata intenção para apresentação de recursos ou após sua apreciação;
- III Abertura dos envelopes (nº 02) de "PROPOSTA DE PREÇOS", das licitantes habilitadas e suas apreciações;
- IV Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e da exequibilidade com os preços fixados pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC-RO, estipulado no subitem 1.7, do presente Edital.
- V Classificação das Propostas, desde que não tenham sido interpostos recursos, ou, após sua apreciação;
- 4.2 A Comissão Especial de Licitação CEL, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguimento e apreciação das Propostas, quando necessariamente, haverá o recolhimento e rubrica pelos representantes legais das licitantes, das propostas ainda não apreciadas.
- 4.3 A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.
- 4.4 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais cabe desqualificar as licitantes por motivos relacionados com habilitação jurídica, qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou, ainda, aqueles conhecidos somente após o julgamento.
- 4.5 O julgamento das Propostas será objetivo, devendo a Comissão, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente contidos no Edital.

05 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - ABERTURA DOS ENVELOPES 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Encerrado o prazo para o recebimento das Propostas, procederá a Comissão de Licitação, a abertura dos envelopes 01 — DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na presença dos representantes legais credenciados das empresas proponentes, em data, horário e local designado no subitem 1.4, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:





- a) Identificação pessoal dos representantes legais e ou prepostos das empresas proponentes. Serão admitidos no máximo 01 (um) representante por empresa.
- a.1) Não será permitido, em nenhuma hipótese, o credenciamento de uma única e mesma pessoa, para representação de mais de uma empresa no mesmo certame licitatório.
- b) Por ocasião da abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, serão anunciadas as empresas participantes outros dados que a Comissão julgar conveniente.

5.2. – APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão de Licitação, quando do exame das documentações apresentadas, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será o proponente, de pronto, inabilitado, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, da Capacidade Técnica, da Idoneidade Financeira e da Regularidade Fiscal da ofertante, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

5.3. - HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

Apenas serão consideradas habilitadas as proponentes que, à vista da documentação apresentada, satisfaçam todas as condições fixadas neste ato convocatório e peças que o integram.

5.4. – PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Após análise e julgamento pela Comissão, se proclamará o resultado da habilitação no final, da própria sessão inaugural do certame, ou em sessão posterior, que para tal fim designar.

Após a fase de habilitação, não mais cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

06 – ABERTURA DO ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS





Proclamado o resultado da fase anterior, sem interposição de recursos, ou após sua denegação, serão abertos os envelopes das Propostas de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes para vistas, juntamente com a Comissão, quando se passará à análise e julgamento das mesmas. As empresas poderão abrir mão do prazo recursal, desde que lavrado em Ata, passando-se para a fase posterior.

6.2 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para efeito de julgamento das Propostas de Preços classificadas, será utilizado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo considerada vencedora aquela representada pelo menor preço final apurado para a execução da obra e classificando-se as demais na ordem crescente dos valores das propostas apresentadas, e serão consideradas desclassificadas aquelas:

- 6.2.1. Propostas com valor global superior ao limite orçado pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC-RO ou com preços manifestamente inexequíveis;
- 6.2.2 Que forem inexequíveis assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas apresentadas e superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela tabela SINAPI 05/2017.
 - b) Valor superior orçado na Planilha Orçamentária..
- 6.2.3 Na analise de exequibilidade dos preços propostos, a Comissão de Licitação observará, obrigatoriamente, que o critério adotado no "caput" deste subitem será estendido para todos os preços de serviços constantes da respectiva proposta.
- 6.2.4 Aquelas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as que não apresentem a cotação de qualquer dos itens da obra, ou, que alterem as quantidades constantes da planilha.
- 6.2.5 Que se apresentem com omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis, comprovadamente, com os praticados no mercado, que contenham distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação determinada e estabelecida neste Edital.

6.3 - CORREÇÃO ADMISSÍVEL

Nos casos em que a Comissão constate a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á às correções





necessárias para a apuração do preço final da Proposta, obedecendo às seguintes disposições:

- a) Havendo divergências entre o preço total final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
- b) Havendo divergências nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas, alterando, em consequência, o valor do total da proposta.
- c) Incorreções nos somatórios, admitida, desde que não significativas e a proposta sendo vencedora, caberá a retificação também do Cronograma Físico Financeiro com a correspondente adequação.

6.4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.4.1 As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente dos valores eventualmente corrigidos.
- 6.4.2 Para efeito de julgamento das Propostas de Preços classificadas, será utilizado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo considerada vencedora aquela representada pelo menor preço final apurado para a execução da obra e classificando-se as demais na ordern crescente dos valores das propostas apresentadas.

6.5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 6.5.1 No caso de empate entre as Propostas de menor preço, será apurada a vencedora através de sorteio, em ato público a ser procedido pela Comissão.
- 6.5.2 As Microempresas (ME) e empresas de Pequeno Porte (EPP), é assegurado o tratamento diferenciado que trata a Lei Complementar Federal nº: 123/2006, de 14/12/2006, nos termos do artigo 44 da referida lei.

07 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

Proclamado o resultado final da licitação, após decorrido o prazo recursal ou sua desistência por parte dos participantes, registrado em Ata, promoverá a Comissão de Licitação a remessa dos autos à autoridade competente, com vistas à deliberação final, dando-se ciência à empresa melhor classificada e promovendo-se a sua divulgação.

08 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

Após constatada a sua regularidade a Comissão de Licitação fará a Adjudicação do objeto à proponente vencedora e encaminha para deliberação final e Homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, para





proceder-se-á a Homologação do procedimento licitatório do objeto à proponente vencedora, com posterior publicação no Diário Oficial da União e no quadro mural do Conselho Regional de Contabilidade CRC-RO

09 - DA CONTRATAÇÃO.

9.1 - CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à Empresa vencedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, para no local, dia e hora indicados, firmar o instrumento de Contrato bem como apresentar a Certidão de Licença Ambiental de Operação – LAO –emitida pela Prefeitura do Município de Porto Velho (Secretária Municipal de Meio Ambiente SEMA), para fins de contrato, requisito indispensável para o início da execução da obra.

9.2 - INATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e assim sucessivamente, ou, revogar a licitação.

9.3 - INSTRUMENTO E CONDIÇÕES DE CONTRATO

O Contrato a ser celebrado com a vencedora observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contratual Padrão do Conselho Regional de Contabilidade CRC-RO, ANEXO V.

9.4 - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos XII e XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da lei.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.





9.5 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato decorrente da presente tomada de Preços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Art. 65, da Lei 8.666/93.

9.6 - RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposições do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93.

10 - DOS PRAZOS

10.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1.1. O prazo previsto para execução da obra será de 90(noventa) dias, e será contado excluindo-se o dia do efetivo início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 10.1.2.- Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários e efetivamente utilizados para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes

10.2 - PRAZO DE INÍCIO

O prazo máximo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10.3 - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

O prazo a que se refere o subitem 10.1.1 poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

10.4 - OUTROS PROCEDIMENTOS

Na hipótese da Administração não assinar Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

11.0 - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Para fins de medição e pagamento da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:
- a) Comprovante de registro no CREA/RO do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução, da empresa e do profissional.





- b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social.
- 11.2 Para fins de liberação e pagamento de todas as medições, deverão acompanhar as mesmas, os respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais.
- 11.3 As medições serão elaboradas com base no Cronograma Físico Financeiro apresentado, devendo as mesmas estarem acompanhado do relatório emitido pela Comissão Fiscalizadora nomeada. O cronograma físico-financeiro poderá sofrer alterações, desde que justificado pela fiscalização e/ou contratado. Sempre buscando melhor eficiência.
- 11.4 Os preços a serem contratados em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados à partir da abertura da licitação.
- 11.5 As medições serão processadas e efetuados seus pagamentos, obedecendo-se ao cronograma de desembolso, observando-se, sempre, o prazo estipulado até o trigésimo dia contado da data de cada medição efetuada.
- 11.6 O Cronograma Fisico Financeiro apresentado pelo licitante deve atender às exigências deste Edital e seu (s) anexo (s), devendo porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital, observadas a Ordem de Serviço que for expedida.

12.0 - REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 12.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável à matéria.
- 12.2 Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos através de indice oficial do Governo Federal, caso o pagamento não seja efetuado até o trigésimo dia após a medição.

13.0 - DOS RECURSOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 É assegurado o direito a qualquer cidadão de impugnar perante a Comissão, os termos do presente Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê o Parágrafo 1º, Artigo 41, da Lei 8.666/93.
- 13.2 É assegurado a qualquer proponente o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão de Licitação, deles representar ou recorrer hierarquicamente, observadas as disposições do Artigo 109 da Lei 8.666/93.
- 13.3 A Contratada, em razão de inadimplências, inclusive as referentes ao retardamento na execução da obra, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á às sanções indicadas no Capitulo IV, Seção II (Sanções Administrativas) da Lei 8.666/93, além das seguintes multas:



Secretary Secret

- 13.3.1 advertência;
- 13.3.2 Fica fixado o percentual de 0,5% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30° (trigésimo) dia, salvo se justificado pela empresa e aceito pelo Excelentíssimo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade;
- 13.3.3 Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, à multa correspondente a 02% (Dois) do valor Contratado.
- 13.3.4 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação;
 - 13.3.1.1 A sanção de advertência dar-se-á quando:
- 13.3.1.1.1 Houver descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- 13.3.1.1.2 Houver ocorrência que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanções mais grave.
- 13.3.1.1.3 A contratada sujeitar-se-á a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízos das demais sanções, pelos seguintes descumprimentos:
 - 13.3.1.2 Atraso na assinatura do contrato:
 - 13.3.1.2.1 Atraso na execução dos serviços;
- 13.3.1.3 Será aplicada a pena prevista na alínea "b" da cláusula décima terceira deste contrato, após decorrido um mês da comunicação formal realizada pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC-RO, pra que a Contratada realizasse a execução ou conserto dos serviços, sem a devida justificativa.
- 13.3.1.2.4 Será aplicada à contratada, em razão de inadimplência, inclusive as referentes ao retardamento na execução da obra, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato de administração ou sujeição imprevista, submeterse-á às sanções indicadas no Capitulo IV, Seção II (Sanções Administrativas) da Lei 8.666/93.

14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A Empresa Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual atualizado.





- 14.2 Compete à Contratada fazer minucioso exame das especificações e projetos de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação.
- 14.3 Deverá a Contratada comunicar a Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito horas), quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- 14.4 A Empresa Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações, concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, e ainda, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, comprovadamente causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 14.5 A Empresa Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da comprovada execução de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.
- 14.6 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra.
- 14.7 A Empresa Contratada deverá garantir durante a execução, a proteção e a conservação, não só dos serviços executados, mas de toda a obra até o seu recebimento definitivo.
- 14.8 Adquirir e manter, permanentemente, no escritório da obra, um livro de ocorrências (DIÁRIO DE OBRA), padronizado pela Administração Pública para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências.
- 14.9 A Empresa Contratada se obrigará a manter na execução da obra, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento necessário, podendo, porém, a Fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.
- 14.10 A Empresa Contratada deverá executar, diretamente, todos os serviços contratados, ressalvados a hipótese de subcontratações parciais, devidamente autorizada pela Contratante, as quais apenas poderão ser celebradas com empresas aceitas, após apurar-lhes a capacidade jurídica, a capacidade técnica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal, admitindo-se, também, excepcionalmente, a cessão parcial ou total do Contrato, desde que com anuência e no interesse da Administração.
- 14.11 A Empresa Contratada deverá promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia necessários à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA Rua Presidente Dutra, 2374 - Centro - CEP 76,801-034 Porto Velho/RO

Tel: 69 3229-8870 E-mail: licitacao1@crcro.org.br



- 14.12 Deverá, obrigatoriamente, a Contratada manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as responsabilidades por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.13 A empresa contratada deverá fornecer à fiscalização, meios necessários concernentes ao apoio da fiscalização no que tange a locomoção e meios de comunicação dentro da área de serviço, para o fiel cumprimento de sua missão.
- 14.14 Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessários e indispensáveis à boa execução de servicos.
- 14.15 Apresentação da Certidão de Licença Ambiental de Operação LAO -emitida pela Prefeitura do Município de Porto Velho (Secretária Municipal de Meio Ambiente SEMA), para fins de contrato, requisito indispensável para o início da execução da obra.

15.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, a qualquer título, ressalvada a hipótese de reguisição, pela própria Comissão, do concurso de "experts" e profissionais de área, visando ao exame de dados, informações ou documentos.
- 15.2 A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação da documentação e das propostas das ofertantes, poderá proceder alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo, e publicando as aludidas alterações no mesmo veículo inicialmente utilizado para a convocação, se necessário e, em sendo o caso, adiar a data do recebimento da documentação e propostas.
- 15.3 As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, sendo-lhe vedado reclamar qualquer indenização da Administração, que poderá a seu exclusivo critério, promover a contratação do objeto desta licitação, parcialmente, observadas as disponibilidades dos recursos orçamentários e/ou financeiros.
- 15.4 As omissões porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela Comissão Especial de Licitação - CEL, do Conselho Regional de Contabilidade CRC - RO, observadas as disposições das leis 8.666/93 e 8.883/94 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos interessados e os que constituírem fontes de recursos financiadores.
- 15.5 A todos os competidores que retirarem o Edital será dado conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimento de dúvida e suas respectivas respostas, que passarão, incontinente, a integrar o presente ato convocatório.





16- DO FORO

16.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Velho-RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17 - ANEXOS;

ANEXO I- PROJETO BÁSICO ANEXO II-MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO III- PLANILHA ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS E PESSOAL CAPACITADO

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA NR-18

ANEXO XII - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

Porto Velho, 20 de Fevereiro de 2018

João Fernando Erpen Presidente CEL/RO





CONTRATO Nº 010/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM: O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC-RO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA:LEV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA REALIZAR A REFORMA GERAL DA SEDE DE PORTO VELHO DO CONSELHO REGIONAL DE RONDONIA CRC-RO

O Conselho Regional de Contabilidade CRC-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.001.0001/79, com sede à Rua Presidente Dutra, nº 2374, Bairro Centro, nesta capital, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Joelso Tavares de Andrade, portador da Carteira de Identidade RG e do CPF nº brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Av.: Duque de Caxias, 1505, Bairro: Centro, CEP 78.968-000 Presidente Médici RO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa LEV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.383.061/0001-39, com sede à Av.: Amazonas, n.º4347, Bairro: Agenor de Carvalho, na cidade de Porto Velho RO, neste ato representado pelo seu Proprietário, Sr.Francisco Carlos Vasconcelos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º inscrito no CPF sob o n.º , residente e domiciliado na cidade de Porto Velho RO na Rua Venezuela, n.º2726, Bairro: Embratel, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, proveniente da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, através do Processo Administrativo nº 2018/000117, regulado pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.0 - O presente CONTRATO tem por objeto: REFORMA DA SEDE PORTO VELHO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CRC-RO, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.0 – NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CRC-RO, SITO RUA:PRESIDENTE DUTRA, 2374, BAIRRO : CENTRO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:







3.0 - Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o EDITAL e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

- 4.1 O valor total deste contrato é de R\$624.361,70(Seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos), conforme proposta de preços vencedora da TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2018/CRC/RO.
- 4.2 Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão do valor dos serviços, eventuais reajustes salariais concedidos pela CONTRATADA aos seus empregados, em razão de convenção coletiva ou acordo coletivo, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia, ou antecipações e beneficios não previstos originariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através do Banco do Brasil S.A., até o 5º (quinto) dia útil contado da data de atestação pelo Gestor do Contrato, da Fatura/Nota Fiscal, aplicadas as retenções legais.
- 5.2 O CONTRATANTE não se obriga a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais:
- I apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;
 - II desacompanhada do relatório mensal das atividades executadas;
 - III não autorizadas pelo fiscal do contrato.
- 5.3 A CONTRATADA apresentará junto com a Nota Fiscal discriminativa da execução do objeto do presente Contrato, comprovantes de pagamento dos empregados relativos ao mês vencido e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação.
- 5.4 Quando do pagamento de eventuais horas-extras, a CONTRATADA deverá apresentar Fatura própria, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da solicitação para sua realização e do relatório de atividades executadas.
- 5.5 O pagamento, quando houver repactuação, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.
- 5.6 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.







- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.8 No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística IBGE, pro rata tempore.
- 5.9. A CONTRATADA, para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - I- Certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual e Municipal;
 - II Certidão Negativa do INSS;
 - III-- Certidão Negativa do FGTS;
 - IV -Certidão Negativa de Falência e Concordata;
 - V- Certidão da Debito Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

- Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.
 - 1.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.
- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 7.1 Será permitida a repactuação dos preços da mão-de-obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou da data da última repactuação, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.
- 7.2 Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo dos cálculos.
- 7.3 Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada.
- 7.4 Caberá à Contratante verificar, anteriormente à concessão da repactuação, se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviço a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do Contrato firmado.







CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, programa de trabalho 6.3.2.1.01.01.002, elemento de despesa 5007, nota de empenho * 347, de 29/05./2018, para o exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de vigência do contrato será de 150(cento e cinquenta) dias contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n. 8666/93.

9.1 Caso o Contrato seja prorrogado, admite-se repactuação dos preços da mão-deobra, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha, conforme Decreto nº 2271/97.

9.2 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo da demonstração analítica a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA DO CONTRATO:

Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

I- caução em dinheiro;

II- seguro garantia;

III- fiança bancária.

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa assinar o Contrato, sob penal de ser-lhe imputada multa de 20% do valor total do Contrato.
- 10.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.
- 10.3. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este Contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.
- 10.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente Contrato, sem quaisquer acréscimos ou juros.
- 10.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo, descontar da caução e demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente instrumento de avença.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Os serviços constantes neste Contrato serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado e/ou comissão nomeado(a) pelo CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. 11.1. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

 I- solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;







- II- ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - III- acompanhar e aprovar os serviços executados;
 - IV- atestar o recebimento definitivo dos serviços e respectiva execução;
- V- encaminhar à CONTRATANTE os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 11.2. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto do presente Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos na Tomada de Preço nº 001/CEL/CRC/RO/2018 e seus anexos, em sua proposta e neste contrato.

- 12.1 A CONTRATADA, através de seu responsável técnico, deverá apresentar-se ao Fiscal do contrato previamente ao início dos trabalhos, para tomar conhecimento das normas estabelecidas para a retirada e entrega de equipamentos e demais condições exigidas.
- 12.2 A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra e os equipamentos e as ferramentas necessários bem como material para execução do objeto licitado, após receberem prévia aprovação do Contratante, o qual poderá rejeitá-los, caso não sejam materiais novos e de primeira qualidade;
- 12.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços através de mão-de-obra qualificada e treinada, refazendo, em tempo razoável, aqueles que não atendam a boa técnica, a critério e após notificação do Fiscal do contrato.
- 12.4 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências nas quais serão realizadas o objeto deste contrato;
- 12.5 Selecionar os empregados que irão prestar os serviços, utilizando-se de pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 12.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 12.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;
- 12.8 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 12.9 Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, recomendando ao pessoal, quando em atividade, de abster-se de executar quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada. Durante a execução dos serviços, os funcionários deverão permanecer devidamente uniformizados e identificados;

8





- 12.10 Manter, durante o trabalho, representantes capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos contratuais assumidos;
- 12.11 Responsabilizar-se pelos danos pessoais e materiais causados por seus funcionários quando na execução dos serviços contratados, bem assim pelos danos decorrentes dos serviços prestados.
- 12.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 12.13 N\u00e3o subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto desta licita\u00e7\u00e3o;
- 12.14 Proceder ao atendimento emergencial, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de greve da categoria a CONTRATADA obrigase à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência;
- 12.15 Manter os serviços contratados em número, qualidade, técnica e condições especificadas, com supervisão de profissional técnico responsável, aceitando vistorias por parte da CONTRATANTE:
- 12.16 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento de Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 12.17 Disponibilizar pessoal para realização de horas-extras sempre e somente quando o Contratante formalmente o solicitar, devendo este fazê-lo com antecedência mínima de dois dias úteis;
- 12.18 Ressarcir e/ou repor, de imediato, o bem físico eventualmente danificado, destruído ou desaparecido no processo de prestação de serviços, responsabilizando-se pelos prejuízos à CONTRATANTE, bem como de terceiros prejudicados, desde que comprovada a ação ou omissão por parte da Contratada;
- 12.19 Controlar a assistência prestada por meio de formulários próprios, sempre sob a orientação da Fiscalização;
- 12.20 Responder por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços como: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além das taxas, impostos e seguros. A inadimplência da Contratada com relação a estes encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seus pagamentos nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.21 Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 12.22 Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preço Nº 001/CPL/CRC/RO/2018, comprometendo-se a comunicar ao contratante qualquer alteração superveniente e a apresentar os comprovantes de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Fazenda Pública Federal sempre que solicitado.
- 12.23. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso aos serviços que não aqueles relacionados ao seu trabalho.

8





CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

 I – Autorizar a contratada, após a assinatura do contrato, o início da prestação dos serviços abrangidos pelo objeto do contrato;

II - Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços

contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

- III Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- IV Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

V – Manifestar-se sobre o relatório mensal das atividades executadas pela
 CONTRATADA:

VI - Rejeitar, caso inadequado ou irregular, os serviços prestados pela
 CONTRATADA;

VII - Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no inciso anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

VIII - Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

 IX - Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

 X – Solicitar eventualmente, a seu critério, com antecedência mínima de dois dias úteis do início dos serviços, a realização de horas-extras;

XI - Efetuar o pagamento à Contratada, após verificada a regularidade da nota fiscal/fatura e de acordo com as condições, preços prazos estabelecidos neste contrato.

 XII - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1. Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE, através de Portaria do seu Diretor Executivo – DIREX designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA CATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

 I - Primeiro atraso injustificado de até (3) três dias na execução dos serviços contratados, multa de 1% (um por cento);

 II - Segundo atraso injustificado de até (3) três dias na execução dos serviços contratados, multa de 2% (um por cento);

8





 III - Atrasos superiores a 03 (três) dias ou terceiro atraso injustificado na execução dos serviços contratados caracterizará a inexecução da obrigação.

14.1 Sem prejuizo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração-contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez

por cento) sobre o valor contratado.

14.2 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da estadual.

14.3 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à

Administração-contratante.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA declara, no ato da assinatura do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

A CONTRATADA obriga-se aceitar eventuais alterações nos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos, as que serão objeto de Termo Aditivo, respeitando o limite previsto no artigo 65, parágrafo 1º, da lei 8.666/93 e suas alterações neste casa de no máximo 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção "Das Penalidades" deste instrumento.

18.1 A rescisão deste contrato poderá dar-se:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração-contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8,666/93;

 II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração-contratante.

18.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA acarretará as consequências previstas no Art. 80, inciso I e IV, da Lei 8,666/93.







18.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão unilateral pela Administração, com as consequências previstas nesta Cláusula e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE:

A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc.., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

19.1. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

21.1. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a sua PROCURADORIA, por ato próprio, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que fundamentem naqueles motivos.

21.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

21.3 À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

21.4 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, as condições estabelecidas na Tomada de Preço N°001/CEL/CRC/2018, seus anexos e a proposta comercial da contratada.

21.5 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

21.6 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO:





S LAKE

Fica eleito pelas partes o Foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, em 4 vias que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificado pela Assessoria Jurídica do Conselho Regional de Rondônia CRC-RO.

Porto Velho, 07 de Junho de 2018

Joelso Tavares de Andrade

Presidente do CRC/RO

CONTRATANTE

Francisco-Carles Vasconcelos

Representante Legal

CONTRATADA

Nome: Renaide Logis de Parcimento Missonda Nome: Laticia Friestes de Sante.

CPF:

CPF:

Testemunha 2: Limited Nome: Laticia Friestes de Sante.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 13/06/2018 | Edição: 112 | Seção: 3 | Página: 146 Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDONIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 010/2018. Processo nº: 2018/000117. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia. CONTRATADA: LEV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar a reforma geral da sede de Porto Velho do Conselho Regional de Contabilidade CRC/RO. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Parágrafo 2º Do Art.22; Alínea B Do Inciso I, Do Art.23, da Lei Federal nº 8666/93. VALOR: R\$624.361,70(Seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.2,1.01.01.002(Reformas, Obras e Instalações). Projeto 5009, data da assinatura: 07/06/2018

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).